



PL 114

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 129/2023 – GPE.

Ipatinga, 3 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *“Cria cargo de provimento efetivo de Advogado e de Pedagogo e os incorpora ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, e dá outras providências.”*

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública que se constitui como polo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade.

Os recursos humanos constituem elemento fundamental para a efetividade do trabalho do CREAS. A vinculação dos profissionais do CREAS com a família/indivíduo constitui um dos principais elementos para a qualificação na oferta da atenção especializada. A proposta em questão contribui para a consolidação em Ipatinga da Assistência Social com política pública de fato e de direito possibilita que o CREAS, em sua abrangência, atue e forneça serviços socioassistenciais com diversos especialistas previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS, e assim sejam assegurados os direitos dos sujeitos que estão inseridos nesse espaço, além de garantir os serviços e os atendimentos específicos.

Com o amadurecimento da implantação do SUAS, a Portaria n.º 843, de 28 de dezembro de 2010, ao dispor sobre a composição das equipes de referência do CREAS, passou a considerar, para além do nível de gestão, disposto na NOB-RH/SUAS (2006), o porte dos municípios como um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes do CREAS.

O redimensionamento da equipe do CREAS deve, portanto, ser consequência de um planejamento de gestão, com previsão dos profissionais a serem acrescidos e seu perfil, considerando o disposto na Resolução CNAS n.º 17/2011, além de outras adequações que se mostrem necessárias para comportar este redimensionamento.

Em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá ter qualificação técnico-especializada, reunindo um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços prestados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida no Centro de Referência.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 102  
Protocolo n.º  
Data 04/05/23  
Hora 13:44  
SECRETARIA GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Desse modo, para a adequada gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em cada esfera de governo, é fundamental a garantia de um quadro de referência de profissionais designados para o exercício das funções essenciais de gestão.

Em atendimento às requisições específicas dos serviços socioassistenciais, as categorias profissionais de nível superior de Advogado e Pedagogo, são obrigatoriamente necessários para integrarem as equipes de referência do CREAS.

O direito socioassistencial é mediado por profissionais do campo da assistência social, o que corresponde a mais proteção social, vigilância socioassistencial e defesa e garantia de direitos, possibilitando a identificação das situações de vulnerabilidades e de violação de direitos e fomentando a proatividade da assistência social, – funções essenciais da política pública.

Sendo assim, considerando a necessidade de estruturação e composição do território e das necessidades dos usuários, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais, imprescindível o atendimento às normas do SUAS.

Contudo, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ipatinga não existe o cargo de Advogado e de Pedagogo, com atribuições específicas e competências para atendimento ao CREAS, motivo pelo qual é imprescindível a criação dos referidos cargos.

Ressalta-se que as atribuições previstas para o cargo de Procurador Municipal não se confundem com as especificações e particularidades inerentes os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS – profissionais estes que possuem atribuições específicas, devido à complexidade das situações atendidas no CREAS. Assim, conforme NOB-RH/SUAS, cabe ao Advogado do CREAS o atendimento e orientação jurídico-social em seu âmbito, não se confundindo com a advocacia pública, cujas atribuições são relacionadas à defesa e promoção dos interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ademais, importante destacar, ainda, que a necessidade de criação de cargo de Advogado para compor a equipe do CREAS foi objeto de discussão para cumprimento da obrigação de fazer estabelecida na Ação Civil Pública n.º 0255440-74.2012.8.13.0313 da 7ª Promotoria de Justiça de Ipatinga.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

114 /2023

“Cria cargo de provimento efetivo de Advogado e de Pedagogo e os incorpora ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo de provimento efetivo de Advogado, em número de 1 (um) cargo, e o cargo de provimento efetivo de Pedagogo, em número de 01 (um) cargo, ambos nível de vencimento 06 de que trata o Anexo XI – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008.

Parágrafo único. É requisito para provimento efetivo dos cargos de que trata o *caput* a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e a comprovação de formação conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º A descrição da classe, jornada, qualificação mínima, atribuições e demais requisitos para o exercício dos cargos, constantes nos Anexos I e II desta Lei, ficam incorporados ao Anexo IV – Descrição de Cargos Efetivos, integrante da Lei Municipal n.º 2.426, de 2008.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei atuarão no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sendo vedado ao Advogado:

I – exercer a advocacia contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do inciso I do art. 30 da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994;

II – representar o Município na qualidade de Procurador Municipal;

III – propor ações judiciais na qualidade de advogado de usuários do CREAS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 3 de maio de 2023.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I  
DESCRIÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO  
(a que se refere o Anexo IV da Lei n.º 2.426, de 29 de março de 2008)

**1. GRUPO OCUPACIONAL:** 06 - SUPERIOR

**2. CLASSE:** Advogado

**3. SÚMULA:** Realizar atendimento e orientação jurídico-social no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

**4. ATRIBUIÇÕES:**

Realizar atendimento jurídico social a indivíduos e famílias público alvo do CREAS, quando detectada a necessidade de orientação, encaminhamento e acompanhamento do caso;

Prestar orientação jurídica à equipe, sempre que houver demanda, balizando e informando os técnicos e a Coordenação quanto aos limites e dispositivos legais do caso;

Conduzir os atendimentos aos usuários com base no princípio da autonomia, de modo a capacitá-los ao entendimento da exigibilidade dos seus direitos e responsabilidades;

Encaminhar os usuários para os órgãos competentes, estimulando o acesso à justiça, devendo pautar-se na orientação do usuário e assessoramento da equipe técnica e coordenação;

Subsidiar os técnicos na elaboração de relatórios, ofícios e planos de intervenção a serem encaminhados ao Ministério Público, Varas Especializadas e demais órgãos de defesa, quando necessário;

Realizar visitas domiciliares para orientação na área do direito, identificada a excepcionalidade do caso e/ou impossibilidade de comparecimento do usuário ao equipamento, sob a anuência da coordenação do CREAS;

Participar, quando necessário, no âmbito jurídico, da construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;

Cooperar na elaboração dos relatórios de solicitações de unificação, adequação, substituição, regressão e encerramento das medidas socioeducativas;

Realizar o acompanhamento processual dos adolescentes com proposições de unificação, adequação, substituição, regressão e encerramento das medidas socioeducativas, sem retorno, buscando formas de celeridade processual;

Realizar atendimentos, junto com o técnico de referência, aos adolescentes encaminhados ao CREAS, para Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade assistida – LA, com intuito de orientação ao adolescente e sua família quanto à medida aplicada, de acordo com o planejamento da equipe de cada CREAS, verificada a necessidade do caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Ir periodicamente à Vara da Infância e Juventude, Família, Violência doméstica e ou outras, para realização de diligências e coleta de informações;

Acessar, acompanhar e requisitar informações dos processos junto ao Sistema de Justiça e outras instâncias, visando às orientações e encaminhamentos necessários aos indivíduos e famílias, observada a possibilidade do caso;

Participar de audiências de justificação de descumprimento de medidas socioeducativas junto à Vara da Infância e Juventude, conforme necessidade apontada pela equipe;

Participar das reuniões de equipe e de rede, visando à discussão de casos e a ação interdisciplinar e contribuir para a disseminação das legislações relacionadas ao Sistema de Garantia;

Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidos; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

Contribuir para não judicialização dos serviços socioassistenciais;

Acolher e fazer escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

Trabalhar de forma integrada à equipe interdisciplinar;

Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;

Participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

Esclarecer procedimentos legais aos profissionais do CREAS;

Notificar situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos; e

Desenvolver outras atividades correlatas.

<b>5 - REQUISITO PARA PROVIMENTO</b>	Curso Superior em Direito, com registro no órgão da classe.
<b>6 - PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL</b>	<b>PROGRESSÃO</b> Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
	<b>PROMOÇÃO</b> Na classe de cargos de Advogado de I a V, observando os requisitos conforme o disposto nesta Lei.
<b>7 - UNIDADE DE ATUAÇÃO</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social – CREAS

**8. JORNADA DE TRABALHO:** 30h semanais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ANEXO II

#### DESCRIÇÃO DO CARGO DE PEDAGOGO

(a que se refere o Anexo IV da Lei n.º 2.426, de 29 de março de 2008)

**1. GRUPO OCUPACIONAL:** 06 – NIVEL SUPERIOR

**2. CLASSE:** Pedagogo

**3. SÚMULA:** Promover políticas de apoio e acompanhamento para a rede socioassistencial no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

#### **4. ATRIBUIÇÕES:**

Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

Elaborar junto com as famílias/indivíduos do Plano de Acompanhamento Individual e ou família, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

Realizar acompanhamento especializado por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;

Realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS quando necessário;

Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;

Trabalhar de forma integrada à equipe interdisciplinar;

Alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;

Participar das atividades de planejamento, monitoramentos e avaliação dos processos de trabalho;  
Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;

Participar de reuniões de avaliação das ações e resultados atingidos e de planejamento das ações a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, procedimentos e fluxos de informações;

Elaboração de projeto político pedagógico para serviço de Proteção Social adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de serviços à Comunidade (PSC);

Elaboração de projeto técnico político da unidade que aborde aspectos de seu funcionamento interno, dos serviços ofertados, da metodologia de trabalho que será para o serviço de Proteção e relacionamento com os usuários e com a rede;

Emitir relatórios técnicos em relação as matérias de sua competência;

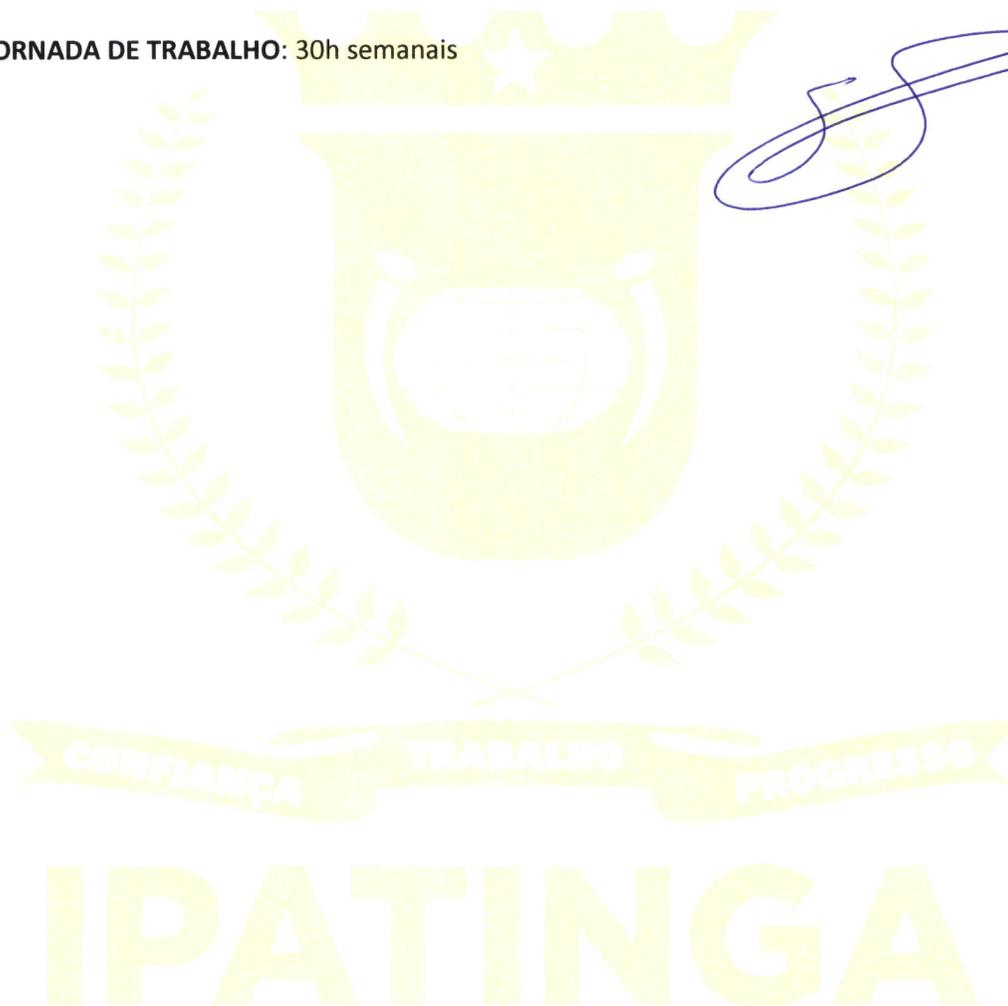


**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Desenvolver outras atividades correlatas.

<b>5 - REQUISITO PARA PROVIMENTO</b>	Curso Superior de Pedagogia, com registro no Conselho Regional de Educadores e Pedagogos (CREP)
<b>6 - PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL</b>	<b>PROGRESSÃO</b> Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
	<b>PROMOÇÃO</b> Na classe de cargos de Pedagogo de I a V, observando os requisitos conforme o disposto nesta Lei.
<b>7 - UNIDADE DE ATUAÇÃO</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social – CREAS

8 - JORNADA DE TRABALHO: 30h semanais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### *Criação de Cargos de Advogado e Pedagogo*

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de Cargos de Advogado e Pedagogo no Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Estes cargos (Servidores de Nível Superior) tornam-se necessários, para atender as diretrizes das normas de atendimento da Proteção Social Especial no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Assim, deverá ser contratado um servidor para cada cargo, cujo impacto em 2023 é demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Impacto no exercício de 2023

QUANT. SERVIDORES	VALOR INDIVIDUAL (R\$)	21,56% ALIQ. PATRONAL (R\$)	TOTAL INDIVIDUAL (R\$)	A PARTIR DE JUNHO (INCLUI FÉRIAS E 13º) (R\$)	TOTAL (2 SERVIDORES)	IMPACTO FINANCEIRO (%) (*)
2	3.199,04	689,71	3.888,75	34.998,75	69.997,50	0,01

(\*) Previsão da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2023: R\$ 1.296.406.000,00.

Em termos financeiros, o impacto no exercício de 2023, 2024 e 2025, considerando as estimativas futuras de inflação está apontado na Tabela 2.

Tabela 2 – Impacto considerando estimativas de inflação.

Item / Ano	2023	2024 (**)	2025 (**)
Gasto total com a remuneração dos dois novos cargos (A) (*) (R\$)	69.997,50	114.764,79	118.666,79
RCL estimada (B) (***) (R\$)	1.296.406.000,00	1.346.463.000,00	1.384.061.000,00
(C) = (A) / (B) (%)	<b>0,01</b>	<b>0,01</b>	<b>0,01</b>

(\*) Considerando 14 competências (12 salários + férias + 13º salário).

(\*\*) Gasto previsto com aumentos de 5,4 % em 2024 e 3,4 % em 2025.

(\*\*\*) Prevista na LDO 2023-2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Portanto, conforme demonstrado, o impacto financeiro do Projeto de Lei ora pleiteado será de R\$ 69.997,50 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) no exercício de 2023, R\$ 114.764,79 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) em 2024 e R\$ 118.666,79 (cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e setenta e nove centavos) em 2025.

Outrossim, informamos que estes aumentos de despesas correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e existentes nos respectivos orçamentos vigentes e as que vierem a substituí-las.

Ipatinga, 02 de maio de 2023.

  
Mateus Alves Shinzato  
Secretário Municipal da Fazenda  
Ipatinga/MG